

CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDAS ÀS

MINUTAS DE RESOLUÇÃO E DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO

TEMÁTICA 8: CORREGEDORIAS: INSTRUMENTOS DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Coordenação geral	
Conselheiros e Conselheiros Substitutos	Técnicos
C. Valdecir Pascoal (TCE/PE)	Risodalva Castro (TCE/MT)
C. Valter Albano (TCE/MT)	Willams Brandão de Farias (TCE/PE)
C.S Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE/PI)	Maria Irivanda Silva (TCE/PE)
C.S. Jaqueline Jacobsen Marques (TCE/MT)	Paula Palma Fontes (TCE/MT)

Comissão Temática 8	
Conselheiros e Conselheiros Substitutos	Técnicos
C. Cláudio Couto Terrão (TCE/MG) – Coord.	Milena Alves (TCE/MG)
C. Ronaldo Chadid (TCE/MS)	Jackson de Oliveira (TCE/PE)
C. Marcos Loreto (TCE/PE)	

Minuta de Resolução Conjunta Atricon-Ccor nº __/2014

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon/Ccor 3501/2014 relacionadas à temática “**Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil**”, integrante do Anexo Único.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e o **Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil – Ccor**, com base no que dispõem o art. 2º do seu Estatuto,

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu Estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da Administração Pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da eficiência, legalidade, moralidade, efetividade, oficialidade, economia processual, lesividade, isonomia e devido processo legal;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Plano Estratégico Atricon 2012-2017 de “Fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle da gestão pública e ao exercício da cidadania”, a iniciativa de “Incentivar a efetiva atuação das corregedorias dos Tribunais de Contas, como instrumentos de eficácia do controle externo”, bem como a meta de “Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos ao gerenciamento de prazos, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de Corregedoria, de modo que o seu resultado contribua para o aprimoramento do controle externo;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temáticas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e Técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE/MT (Cuiabá-MT, 12 a 14/05/2014) e no TCE-PI (Teresina-PI, 04 a 06/06/2014), bem como das emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil durante o período de audiência pública eletrônica (16/06 a 18/07/2014) e durante as atividades temáticas do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon/Ccor 3501/2014 relacionadas à temática “Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil”, integrante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **Cláudio Couto Terrão**
Presidente do **Ccor**

Conselheiro **Valdecir Pascoal**
Presidente da **Atricon**

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO 3501/ATRICON-CCOR/2014:

CORREGEDORIAS: INSTRUMENTOS DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
Apresentação.....	5
Justificativa.....	5
Objetivo.....	5
Compromissos firmados.....	5
Princípios e fundamentos legais.....	7
Conceitos.....	8
DIRETRIZES.....	9

INTRODUÇÃO

Apresentação

1. O presente trabalho foi desenvolvido a partir das discussões da Comissão Temática 7, realizadas nas reuniões de Cuiabá e Teresina, em continuidade ao projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, com vistas à elaboração de diretrizes para consolidação das Corregedorias como instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas.

Justificativa

2. Apesar da relevância da atividade, o diagnóstico decorrente do Projeto Qualidade/Agilidade do Controle Externo realizado em 2013 pela Atricon identificou que há oportunidades de melhoria no que diz respeito à efetividade da atuação das corregedorias no âmbito dos Tribunais de Contas.

Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica o estabelecimento de parâmetros nacionais uniformes e suficientes em matéria de Corregedoria, que tornem sua atuação mais efetiva e alinhada aos seus objetivos, com reflexo na melhoria dos indicadores apurados no Diagnóstico dos Tribunais de Contas do Brasil – Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, realizado pela Atricon no ano de 2013.

Objetivo

3. Disponibilizar diretrizes referenciais que viabilizem o efetivo funcionamento das Corregedorias dos Tribunais de Contas, e, respeitadas as características de cada Corte, a harmonização de sua atuação em âmbito nacional.

Compromissos firmados

4. Os compromissos do Sistema Tribunais de Contas relacionados à temática estão expressos no plano estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém-PA, de Campo Grande-MS e de Vitória-ES,

a seguir transcritos:

a. Planejamento estratégico da Atricon (2012/2017)

Objetivo 1 Fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle da gestão pública e ao exercício da cidadania.

Meta 1.2 Garantir o nível de satisfação da sociedade organizada em relação aos Tribunais de Contas em 50%, até dezembro de 2017.

Iniciativa 1.2.3 Definir padrões e incentivar a efetiva atuação das corregedorias dos Tribunais de Contas, como instrumentos de eficácia do controle externo.

Objetivo 3. Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.

Meta 3.1 Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017.

Iniciativa 3.1.8 Elaborar diretrizes de controle externo relativas às corregedorias e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas.

b. Declaração de Vitória-ES, aprovada em dezembro/2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”

Desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania;

Aderir e apoiar a Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, mediante avaliação entre pares, garantindo a sua continuidade, aprimoramento e ampla divulgação, bem como o cumprimento dos itens e critérios aprovados pela Atricon;

Implementar e fortalecer as Corregedorias dos Tribunais de Contas, com o propósito de promover o aperfeiçoamento ético de seus membros e servidores

- c. *Declaração de Campo Grande-MS, aprovada em novembro/2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”*

Desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do Controle Externo.

Implementar e fortalecer as Corregedorias dos Tribunais de Contas, com o propósito de promover o aperfeiçoamento ético de seus membros e servidores.

- d. *Declaração de Belém-PA, aprovada em novembro/2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”.*

Estimular a integração de membros e técnicos com objetivo de promover estudos e alinhamento de entendimentos de temas comuns;

Princípios e fundamentos legais

5. Os princípios constitucionais e legais que serviram de referência para a elaboração dessas diretrizes são os seguintes:
- a. Eficiência;
 - b. Legalidade;
 - c. Moralidade;
 - d. Efetividade;
 - e. Oficialidade;
 - f. Economia processual;
 - g. Lesividade;

- h. Isonomia;
 - i. Devido processo legal.
6. A legislação de referência para esse trabalho é a seguinte:
- a. Estatutos funcionais dos Tribunais de Contas;
 - b. Leis Orgânicas e Regimentos Internos dos Tribunais de Contas.

Conceitos

7. Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:
- a. **Matriz de Negócio:** técnica de representação gráfica que se utiliza para definir o negócio da organização, composto de Missão, Negócio, Pessoas e Equipamentos. Diante deste cenário identificam-se quais os produtos de determinada área, insumos necessários, clientes e fornecedores. A Matriz de Negócios contribui para a alocação dos produtos nas respectivas áreas de competência.
 - b. **Correção ordinária:** fiscalização rotineira e periódica realizada a partir de cronograma fixado no plano anual de correção;
 - c. **Correção extraordinária:** fiscalização realizada de ofício pelo Corregedor ou mediante provocação, não prevista no plano anual de correção;
 - d. **Investigação preliminar:** diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de amparar a decisão de instauração ou não do procedimento disciplinar;
 - e. **Sindicância investigativa:** procedimento preparatório para a sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
 - f. **Sindicância acusatória:** procedimento destinado a apurar responsabilidade de menor gravidade, que pode, se for o caso, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, redundar em apenação;

- g. Processo administrativo disciplinar: instrumento para apurar responsabilidade de servidor por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob rito contraditório, podendo aplicar todas as penas estatutárias;
- h. Termo de ajustamento de conduta: instrumento, de caráter não punitivo, que busca a adequação da conduta do servidor que pratica falta de natureza leve, sem a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- i. Termo circunstanciado administrativo: instrumento de apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.

DIRETRIZES

- 8. Os Tribunais de Contas do Brasil fortalecerão suas Corregedorias, no sentido de torná-las instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade das ações de controle externo, observando, para tanto, as diretrizes indicadas nos itens seguintes, no que couber.
- 9. Incorporar, no plano estratégico do Tribunal, iniciativas voltadas ao aprimoramento dos processos de trabalho e de fomento ao comportamento ético, com aferição periódica de resultados;
- 10. Instituir Matriz de Negócio da Corregedoria (missão, visão, valores);
- 11. Elaborar plano de ação da Corregedoria a partir dos objetivos estratégicos da instituição, relacionados ao aprimoramento dos processos de trabalho e ao fomento do comportamento ético;
- 12. Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse.

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Substitutiva
Item	12
Redação proposta	12. Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse, <i>expedientes a serem submetidos à deliberação do Órgão Pleno dos Tribunais de Contas.</i>
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada.
Redação final	Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Órgão Pleno dos Tribunais de Contas.
Justificativa	A submissão ao Plenário dos Tribunais de Contas da avaliação empreendida pelos Corregedores, acerca da competência para indicação de Conselheiro e do preenchimento dos requisitos para a posse, contribui para a legitimação da escolha do membro, ao estender o debate aos demais componentes da Corte, fazendo desta uma decisão de toda a Instituição.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Sebastião Helvécio – TCE/MG
Tipo	Supressiva
Item	12

Redação proposta	12. Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Não acatada.
Redação final	Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Órgão Pleno dos Tribunais de Contas.
Justificativa	<p>É certo que a competência constitucional para a nomeação dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas pertence aos respectivos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo.</p> <p>Todavia, dentro do mesmo modelo constitucional, se reconhece a competência dos Presidentes das Cortes de Contas para empossar os novos Ministros e Conselheiros, sendo essa uma manifestação da necessária integração dos Tribunais de Contas ao procedimento de escolha de seus próprios membros.</p> <p>O que se propõe é justamente conferir papel ativo dos Tribunais de Contas no exercício dessa competência, que contribuirá efetivamente – e por meio de procedimento previamente definido – para a observância das disposições constitucionais, seja apurando a quem cabe a indicação do novo membro, seja examinando o preenchimento dos requisitos para a posse no cargo.</p> <p>Ademais, embora a posse ao novo membro figurar no rol de competências dos Presidentes dos Tribunais de Contas, eles assim o fazem na condição de representantes da Instituição, que, no modelo ora proposto, terá se manifestado acerca do tema por seu colegiado máximo (já integrada a emenda proposta pelo Conselheiro Cesar Miola – TCE-RS), inexistindo usurpação de competência.</p>

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

13. Disponibilizar instalações próprias à Corregedoria, desvinculadas do gabinete do Corregedor, com adequada estrutura de funcionamento;

14. Disponibilizar infra-estrutura para funcionamento das comissões processantes;
15. Disponibilizar espaço próprio na intranet e na internet para divulgação de informações afetas à Corregedoria;
16. Implementar sistemas informatizados que possibilitem o gerenciamento de processos pela Corregedoria;
17. Disponibilizar equipe própria de pessoal à Corregedoria, preferencialmente, do quadro efetivo, com lotação permanente no setor, em número adequado ao atendimento de suas demandas;

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Substitutiva
Item	17
Redação proposta	17. Disponibilizar equipe própria de pessoal à Corregedoria, preferencialmente, do pertencente majoritariamente ao quadro efetivo, com lotação permanente no setor, em número adequado ao atendimento de suas demandas;
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada.
Redação final	Disponibilizar equipe própria de pessoal à Corregedoria, pertencente majoritariamente ao quadro efetivo, com lotação permanente no setor, em número adequado ao atendimento de suas demandas;
Justificativa	O exercício da atividade correcional exige independência e imparcialidade da equipe que auxilia o Corregedor, para cujo alcance contribui sobremaneira a segurança e a estabilidade dos servidores do quadro efetivo de pessoal.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

18. Promover a capacitação e certificação dos servidores das Corregedorias, especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa;

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Aditiva e supressiva
Item	18
Redação proposta	18. Promover a capacitação e certificação dos servidores lotados nas das Corregedorias, especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa;
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada.
Redação final	Promover a capacitação dos servidores lotados nas Corregedorias, especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa;
Justificativa	Objetiva-se, com a diretriz em análise, conferir aos servidores lotados nas Corregedorias elevado grau de especialização nas matérias correccionais, com preferência para as ações de capacitação promovidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, cuja finalidade institucional se volta para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos Tribunais de Contas. Considerando, todavia, que o IRB não detém credenciamento junto aos órgãos estatais de educação, que lhe possibilite a certificação dos servidores capacitados, justifica-se a exclusão do trecho sugerido na emenda.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

19. Elaborar instrumento normativo colegiado, no mínimo Regimento Interno, em que sejam definidas as atribuições da Corregedoria;

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Substitutiva
Item	19
Redação proposta	19. Elaborar instrumento normativo colegiado, no mínimo Regimento Interno, em que em normativa própria, na qual sejam definidas as atribuições da Corregedoria;
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada.
Redação final	Elaborar instrumento normativo colegiado, em normativa própria, na qual sejam definidas as atribuições da Corregedoria;
Justificativa	A nova redação atribui maior eficácia à diretriz, por permitir a definição das atribuições da Corregedoria em instrumento normativo, conferindo-lhes maior segurança e estabilidade, observando, ainda, a autonomia local para estabelecimento das modalidades normativas, conforme a matéria tratada.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

20. Normatizar os procedimentos de Corregedoria em Regimento Interno;

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes

Tipo	Substitutiva
Item	20
Redação proposta	20. Normatizar os procedimentos de Corregedoria em Regimento Interno regramento próprio ;
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada.
Redação final	Normatizar os procedimentos de Corregedoria em regramento próprio;
Justificativa	A nova redação atribui maior eficácia à diretriz, por permitir a definição dos procedimentos da Corregedoria em instrumento normativo, conferindo-lhes maior segurança e estabilidade, observando, ainda, a autonomia local para estabelecimento das modalidades normativas, conforme a matéria tratada.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

21. Elaborar Regimento Interno das comissões processantes;

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa Cecin Rohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Substitutiva
Item	21
Redação proposta	21. Elaborar Regimento Interno da normativa própria relativa às comissões processantes;
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada.
Redação final	Elaborar normativa própria relativa às comissões processantes;

Justificativa	A nova redação atribui maior eficácia à diretriz, por permitir a definição das atribuições e dos procedimentos das comissões processantes em instrumento normativo, conferindo-lhes maior segurança e estabilidade, observando, ainda, a autonomia local para estabelecimento das modalidades normativas, conforme a matéria tratada.
----------------------	---

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

22. Regulamentar os procedimentos de correição ordinária e extraordinária, sugerindo-se a adoção das diretrizes estabelecidas no modelo definido pelo CCOR (em anexo);
23. Adotar formalmente Código de Ética para membros e servidores, observado o regime jurídico de cada categoria (LOMAN para os primeiros e estatutos funcionais gerais para os últimos), com preferência para a utilização do modelo aprovado pela Assembleia-geral da Atricon no Congresso de Belém-PA, em 2011, no caso do CE aplicável aos servidores.
24. Definir metas e indicadores de desempenho da Corregedoria quanto a:
- a. realização de correições ordinárias;
 - b. cumprimento de recomendações/orientações;
 - c. controle de prazos.
25. Adotar o controle eletrônico de prazos, utilizando a emissão de alertas automáticos;
26. Disponibilizar relatórios gerenciais na internet;
27. Realizar, no mínimo, duas correições ordinárias por ano nas unidades do TC, incluindo os gabinetes dos membros, para a aferição da regularidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos procedimentos;

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Sebastião Helvécio – TCE/MG
Tipo	Supressiva
Item	27

Redação proposta	27. Realizar, no mínimo, duas correções ordinárias por ano nas unidades do TC, incluindo os gabinetes dos membros, para a aferição da regularidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos procedimentos;
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Não acatada.
Redação final	Realizar, no mínimo, duas correções ordinárias por ano nas unidades do TC, incluindo os gabinetes dos membros, para a aferição da regularidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos procedimentos;
Justificativa	<p>A definição de quantidade mínima de correções, e não o estabelecimento de um número fixo, tem em vista a observância da autonomia de cada Tribunal de Contas para realizá-las conforme sua necessidade e realidade, quantas vezes julgar conveniente, sem, contudo, perder de vista a periodicidade, cuja importância fez dela critério de avaliação das Corregedorias no diagnóstico realizado em 2013.</p> <p>Ademais, há que se reconhecer que a concepção atual de correção transborda o caráter fiscalizatório. Suas principais finalidades consistem em melhoria de desempenho e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, cujo alcance demanda inevitavelmente a aferição de eficácia e eficiência.</p> <p>Destaque-se que a aferição da eficácia e da eficiência por meio das correções não prejudica o exercício da atribuição constitucional destinada ao controle interno dos Tribunais de Contas. Nessa situação, as Corregedorias e o controle interno de cada Corte de Contas exercem competência concorrente, ambos contribuindo, dentro de sua esfera funcional, para o alcance das finalidades institucionais.</p>

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

28. Instituir comissão permanente de correções e viabilizar aos seus integrantes capacitação sobre a matéria;
29. Adotar, a partir dos achados da correção, os instrumentos das recomendações, orientações, e determinações e sugestões de melhoria de desempenho, a serem divulgadas em espaço próprio na intranet.
30. Realizar investigação preliminar, previamente à instauração de procedimento disciplinar formal, quando

os elementos indicativos da prática de infração forem frágeis;

31. Instituir comissões processantes permanentes, integradas por servidores do quadro efetivo;
32. Promover a capacitação das comissões permanentes em direito disciplinar;
33. Regulamentar o procedimento disciplinar no âmbito interno;
34. Utilizar o Termo de Ajustamento de Conduta como meio alternativo às sindicâncias acusatórias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves;
35. Adotar o Termo Circunstanciado Administrativo para a apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ou particulares, sob a responsabilidade da Administração Pública, ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.